**PROCESSO** nº 20105–4780/2015

**INTERESSADO:** Álvaro Lucas Nascimento de Oliveira

**ASSUNTO:** Indenização por apreensão de arma de fogo.

Trata-se de solicitação de Indenização por apreensão de arma de fogo interposta pelo agente policial, **Álvaro Lucas Nascimento de Oliveira** – matrícula 136-8, conforme fls. 02.

Os autos, composto de 01 (um volume) com 56 (cinqüenta e seis) folhas, foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE,** para análise final e parecer contábil conclusivo acerca da procedência ou não do crédito em desfavor da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SEDRES, objeto do presente processo, atendendo ao que determina o Decreto Estadual nº 4.190, de 1º de outubro de 2009 e alterações posteriores dadas pelo Decreto nº 15.857/2011 e Decreto nº 47.891/2016.

O presente Processo Administrativo já aportou nesta CGE (fls. 37), com Despacho (fls. 38), destacando algumas pendências, conforme instruído nos itens “*a*” a “c”, onde foram prontamente solucionadas, na forma objetiva que segue:

1. **Cópia legível** da carteira funcional do policial em tela – fls. 52;
2. **Cópia do laudo pericial de constatação e eficiência da arma, expedido pelo Instituto de Criminalística** – fls. 48/51;
3. **Correção do valor da indenização solicitado** – Em revisão aos autos verificamos que o valor está correto conforme a atual Lei nº 7.550 de 11.10.2013.

Às fls. 55/56, constata-se despacho da chefia de gabinete e da superintendência de auditagem desta Controladoria Geral, encaminhando os autos para análise e parecer final.

**1 - RELATÓRIO**

**I – PRELIMINARMENTE**

Observa-se que o Processo de pagamento de Indenização por apreensão de arma de fogo em favor de Álvaro Lucas Nascimento de Oliveira, foi conferido e encontra-se em obediência ao Art. 63 da Lei Federal nº. 4.320/64.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da ***“análise e emissão de parecer técnico conclusivo”*,** conforme requerido pela Superintendência de Auditagem desta CGE/AL (fls. 56).

2.1 Compulsando os autos, conclui-se que o presente processo administrativo encontra-se adequadamente instruído, obedecendo aos requisitos das legislações pertinentes, composto parcialmente da documentação que possibilita a análise do feito, faltando o resultado das avaliações aplicadas, conforme Art. 3º, do Decreto nº 17.760/2012.

2.2. Ressalte-se que o presente processo já aportou nesta CGE em data anterior (fls. 37), para análise e parecer técnico (fls. 38), onde no mérito foram apresentados alguns aspectos relevantes a serem solucionados, pelo Órgão de origem, que prontamente foram parcialmente resolvidos.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

**3.1.** De toda a explanação e detalhamento dos autos, contido no ***“Relatório e no Exame dos Autos”*** do presente Parecer, registramos o seguinte aspecto relevante a ser solucionado, de forma a concluir satisfatória e legalmente o procedimento, a saber:

1. **DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA** – Informar nos autos a disponibilidade orçamentária e financeira no orçamento vigente, para atender o pagamento da despesa.
2. **Requerimento – conforme o Requerimento**, datado de 21.08.2015, foi de lavra do próprio agente policial, solicitando a concessão de indenização por apreensão de arma de fogo, e que conforme o Art.3º do Decreto 17.760 de 16.01.2012, se faz necessário que o Requerimento seja encaminhado pelo respectivo chefe, diretor ou comandante imediato.
3. **Auto de Prisão em Flagrante –** Se faz necessário o anexo ao processo do Auto de Prisão em Flagrante.

**4 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo seu retorno ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada no subitem 3.1, itens **“a”** e **“c”,** ato contínuo, que seja realizado o pagamento da despesa ao seu credor **Álvaro Lucas Nascimento de Oliveira**, pela Indenização por apreensão de arma de fogo, no importe de R$ 400,00 (quatrocentos reais).

Maceió, 23 de janeiro de 2017.

Viviane Rocha Luna do Nascimento

**Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 114-7**

De acordo:

Rita de Cassia Araujo Soriano

**Superintendente de Auditagem em Exercício - Matrícula n° 99-0**